



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2022
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE
PREGÃO Nº 01/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.13.001/2022)

O Conselho Regional de Administração do Ceará, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria CRA-CE nº 008/2022, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste Termo, responder os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão eletrônico nº 01/2022-CRA-CE, enviados ao e-mail licitacao@craceara.org.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS.

- 1.1. Considerando o disposto no art. 40, inciso IV da Lei 8.666/93, a Lei 12.520/05 e nas disposições constantes da cláusula/item 13 do edital convocatório da licitação em epígrafe; Considerando que os e-mails enviados a este Conselho datam de 08/07/2022, tendo como data prevista para abertura das propostas o dia 15/07/2022, entende-se como TEMPESTIVOS os pedidos suscitados.

2. DOS ESCLARECIMENTOS:

2.1. EMPRESA 03:

- 2.1.1. “Referente ao item 16 e seus subitens do edital, DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO, informamos que devido nossa sede administrativa estar situada em Porto Alegre, todos os nossos representantes também estão situados nesse município. Assim, entendemos que atenderemos às necessidades do órgão se recebermos o contrato via e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital. Estamos corretos?

RESPOSTA: Em vista garantir a ampla competitividade, informamos que é possível a utilização de assinatura digital, tornando-se prescindível o comparecimento presencial para fins de assinatura, uma vez que não haja prejuízo na execução do objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARA - CRA-CE

2.1.2. "Referente ao item 15 e subitens do Termo de Referência, DO PAGAMENTO, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos? Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada."

RESPOSTA: Não há prejuízo em se utilizar o sistema de Nota Fiscal Eletrônica.

3 – Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital em epígrafe, estando o presente Termo esclarecimento disponível no portal do CRA-CE: <https://www.craceara.org.br>.

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2022

JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeira